



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DECRETO Nº 4308, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Fica criada a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Paraibuna, com a finalidade de monitorar ações multidisciplinares voltadas às políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência no Município de Paraibuna.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Paraibuna, com a finalidade de monitorar ações multidisciplinares voltadas às políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência no Município de Paraibuna.

Art. 2º A comissão terá por objetivo:

I - Fomentar e monitorar políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral à criança e adolescente vítimas de violência.

II - Valorizar e fortalecer a articulação da rede de serviços e competências do Município para garantia dos direitos e proteção integral da criança e do adolescente.

III - Promover e apoiar ações de mobilização ao enfrentamento da violência infanto-juvenil, como campanhas de sensibilização, capacitações e trocas de

experiências sobre a temática.

IV- Realizar diagnóstico de pontos vulneráveis e fortes do fluxo de proteção aos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência e seus familiares.

V - Dar publicidade periódica dos dados atualizados de notificação de denúncias e atendimentos prestados às crianças e adolescentes vítimas de violência e de atendimentos aos seus familiares, considerando indicadores como raça, gênero, ocorrência da violência doméstica e familiar e índices por região do Município, para fins de investimento em políticas públicas.

Art. 3º A Comissão, criada sem quaisquer ônus para o Município, considerando-se os trabalhos como relevantes serviços prestados, será composta por 18 (dezoito) membros, sendo um titular e um suplente representantes de:

I - Departamento Municipal de Saúde;

II - Departamento Municipal de Assistência Social;

III - Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraibuna;

V - Escolas Estaduais no Município;

VI - Entidades e organizações que atuam no município

VII - Escolas Municipais;

VIII - Conselho Tutelar do Município de Paraibuna;

IX - Diretoria Municipal de Esportes.

Parágrafo Único: A Comissão, a seu critério, poderá expedir convite para que os seguintes órgãos, caso desejem, participem da mesma:

I. Vara da Infância e da Juventude, Cíveis e Criminais da Comarca de Paraibuna;

II. Promotoria de Justiça da Comarca de Paraibuna;

III - Delegacia de Polícia de Paraibuna.

IV - Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”.

Art. 4º A Comissão poderá constituir subgrupos de trabalho no âmbito da Rede, com a finalidade de desenvolver temas específicos. Os técnicos serão convocados pela Coordenação da Rede, conforme a necessidade de intervenção.

I- A Ficha SINAN será o instrumento oficial utilizado pela equipe técnica para registro e monitoramento dos casos.

II- O instrumento utilizado para o planejamento das ações será o PAR – Plano de Ação da Rede.

Art. 5º A Comissão terá caráter permanente.

Parágrafo Único. Cada membro terá assento na Comissão pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções e trocas mediante ofício.

Art. 6º A Comissão estará vinculada administrativamente ao Departamento de Assistência Social.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e colegiados referidos no artigo 3º deverão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto, encaminhar ao Departamento de Assistência Social, a indicação de seus representantes para compor a comissão.

Art. 8º Recebidas as indicações, caberá ao Chefe do Poder Executivo formalizar, mediante portaria, a constituição da Comissão.

Art. 9º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10 A Comissão deverá instituir, com aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um Regimento Interno e um Fluxo de Processos a serem publicados em Resolução, em até 30 (trinta) dias após sua primeira composição.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Art. 12 As reuniões da Comissão ocorrerão bimestralmente, conforme cronograma previamente estabelecido.

Estância Turística de Paraibuna, 20 de agosto de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora da Secretaria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida Rezende Monteiro, Administrativo**, em 20/08/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Antunes de Faria Santos, Prefeita Municipal**, em 20/08/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0376393**
e o código CRC **FCDC3D0E**.